



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº

--	--

11459-083/2009

083 - REQUERIMENTO(FAZ)

Externa

Data Entrada: 14-09-2009

Previsão saída: 14-09-2009

Requerente: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA

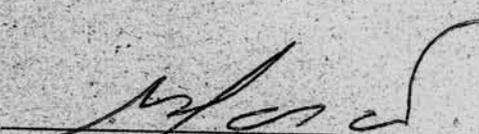
Endereço: DEFIST ORDEM DE SERVIÇO Nº 595/2009

CGC/CPF:

C.I.:

Observação: REQUERIMENTO REF A ENTENDIMENTO FISCAL SOBRE BAIXA DE OFICIO

Protocolado por:


MARCELO BRUNO FARÃES
CHEFE DE DIVISÃO DE C.I

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Defist	14.09.09	13	
02 PROFAZ	14.09.09	14	
03 SEFAP	26-09-09	15	
04 SEFAP	28/9/2009	16	
05 Defist.	28/09/2009	17	
06 SEFAP	29/09/09.	18	
07 AEGOV		19	
08		20	
09		21	
10		22	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Fiscalização Tributária

ORDEM DE SERVIÇO N.º: 595/2009

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ASSUNTO: **Entendimento fiscal sobre baixa de ofício.**,
NOME OU RAZÃO SOCIAL:

PARA USO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

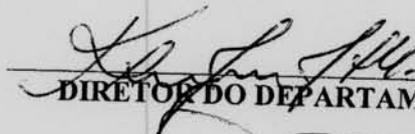
AOS FISCAIS: JURANDIR MOTA DA SILVA E RONY VON DOS REIS DE CAMARGOS.

TAREFA A EXECUTAR: Haja vista o número significativo de contribuintes que não estão cumprindo com suas obrigações principais e acessórias há mais de cinco anos e que não foram encontrados no domicílio tributário informado ao fisco municipal. Contribuindo para que os arquivos fiquem abarrotados de documentos sem espaço para os novos contribuintes, solicito manifestação sobre qual procedimento a ser tomado.

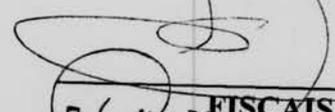
DATA

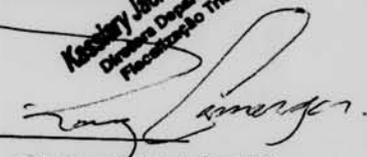
14/09/09

14/09/09


DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Kassidy Jacqueline Fontaneli
Diretora Departamento de
Fiscalização Tributária


FISCALIS
Jurandir Mota da Silva
Fiscal de Tributos III
MAT.: 2065-6


Rony Von dos Reis de Camargos
Fiscal Tributário III
MAT. 2130-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

PRAÇA JK S/N, UNAÍ-MG, CEP:38610-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEFIST.

À

PROFAZ – PROCURADORIA DA FAZENDA.

REF.: BAIXA DE OFÍCIO.

Sr. Procurador,

Verificando nossos arquivos, constatamos um número significativo de contribuintes que não estão cumprindo com as obrigações principais e acessórias há mais de cinco anos e que não foram encontrados no domicílio tributário informado ao fisco. Contribuindo para que os arquivos fiquem abarrotados de documentos sem espaço para os novos inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Em virtude deste fato, entendemos que a baixa de ofício é o melhor caminho a ser seguido. Obviamente, nesta circunstância, temos para nós, que o Município por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deverá publicar Edital nos jornais de circulação, no sítio da Prefeitura Municipal bem como afixá-lo em lugares visíveis ao público, convocando os contribuintes inscritos no CMC-Cadastro Municipal de Contribuintes e que não estão cumprindo com as obrigações principais e acessórias por mais de cinco anos e que não se encontram no domicílio tributário informado ao fisco municipal, conforme relação nominal, para que se apresentem junto a Secretaria Municipal de Fazenda, por prazo a ser estabelecido, afim de regularizar a situação fiscal junto ao Município, sob pena de ter sua inscrição baixada de ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

PRAÇA JK S/N, UNAÍ-MG, CEP:38610-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



[Handwritten signature]

Contudo, transcorrido o prazo estabelecido sem nenhuma manifestação por parte do contribuinte, entendemos que deverá fazer nova publicação em que o Município torna público que as inscrições, conforme relação nominal, estão consideradas baixadas de ofício, a partir de data a ser estabelecida, em face do descumprimento da obrigação principal e acessória por mais de cinco anos consecutivos, de não terem sido encontrados no domicílio tributário indicado e de não terem atendido ao Edital de convocação publicado nos jornais de circulação e no quadro geral de Editais da Prefeitura.

Por outro lado, no que pertine a baixa de ofício, o Ordenamento Jurídico Municipal é totalmente omissivo.

Portanto, sabendo que o poder tributante deve sempre situar-se dentro das balizas traçadas pela legislação tributária vigente e para que não prevaleça somente a opinião dos Fiscais de Tributos, solicitamos que seja o entendimento examinado pela Procuradoria, para que firme o posicionamento do órgão jurídico quanto ao trabalho que pretendemos a realizar.

Unaí, 14 de setembro de 2009.

[Handwritten signature]
Jukaudir Mota da Silva
Fiscal de Tributos III
MAT.: 2065-6

[Handwritten signature]
Rony Von dos Reis de Camargos
Fiscal Tributário III
MAT. 2130-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Praça JK, s/n, Unai-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0xx38) 3677-9610 – Ramal 9042



Processo n°. 11459-083/2009

Requerente: Departamento de Fiscalização Tributária

Ao
Dr. Marco Aurélio Pereira

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de solicitação de parecer desta Procuradoria quanto à legalidade do Departamento de Fiscalização proceder baixa de ofício de inscrições de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza, face do descumprimento de obrigações principais e acessórias por mais de cinco anos consecutivos, após não terem sido encontrados no domicílio tributário indicado.

Os autos vieram instruídos com Ordem de Serviço n° 595/2009 e parecer dos i. Fiscais de Tributos III, Jurandir Mota da Silva e Rony Von dos Reis Camargos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que conforme bem salientado pelos Senhores Fiscais de Tributos III, o Código Tributário do Município e alterações posteriores não disciplina o assunto “baixa de ofício”.

Assim, entendemos ser necessário que se proceda ao envio de projeto de Lei à Câmara propondo alteração no artigo 88 do Código Tributário do Município de Unai (Lei Complementar 022/94), fazendo constar à possibilidade do Departamento de Fiscalização tributária proceder à baixa de ofício, em consonância com o Princípio da Legalidade Tributária, ou seja, a Administração Pública somente poderá atuar segundo os ditames da Lei.

Segundo o Princípio da Legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.

Lado outro, segue em anexo, cópia de projeto de lei alterando artigo 137 do Código Tributário do Município de Londrina Estado do Paraná, que trata do mesmo assunto, que poderá ser usado como modelo, desde que seja alterado o prazo, para cinco anos consecutivos.

É o parecer S.M.J, que submeto à apreciação superior.

Unai/MG, 24de março de 2009.

Celenita Martins Sobrinha Ribeiro
Analista Jurídica
OAB/MG 105.722



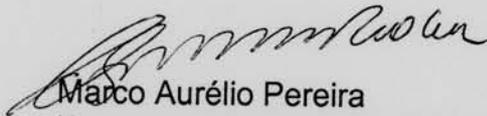
Processo nº: 11459-083/2009
Requerente: Departamento de Fiscalização Tributaria

À
SEGOV

Senhor secretário,

Aprovo integralmente o parecer de fls 05 da i.
Analista Jurídica Dra. Celenita Martins Sobrinha Ribeiro, por seus próprios
fundamentos, fáticos e Jurídico.

Unai/MG 24 de setembro de 2009


Marco Aurélio Pereira
Procurador Geral do Município



BAIXA DE OFÍCIO

C. M. C - Cadastro Mobiliário de Contribuintes

Por esta publicação no Jornal Oficial deste Município tornamos público que as inscrições e os Alvarás de Licença dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de Taxas Mobiliárias abaixo relacionados estão considerados **BAIXADOS DE OFÍCIO**, a partir **30/12/2008**, portanto, sem efeito para todos os fins, em face do descumprimento da obrigação principal e acessória por mais de dois anos consecutivos, de não terem sido encontrados no domicílio tributário indicado, e de não atenderem ao EDITAL nº 011/2008/SF, publicado no Jornal Oficial do Município nº 1022 - página 09 e publicado no Quadro Geral de Editais desta Prefeitura e na Internet, e também no Jornal Folha de Londrina, seção Classificados do Dia, em 10/10/2008, com fundamento no Art. 137 da Lei n.º 7.303/97 - Código Tributário Municipal.

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

ORDEM	CMC	CONTRIBUINTES
1	1277618	4T RA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
2	746436	A 3 MR PROPAGANDA SC LTDA
3	1267892	A A ASSESSORIA DE COBRANCA SC LTDA
4	1573306	A A MOREIRA E MARAFON LTDA
5	1118781	A C DE ARAUJO FILHO E CIA LTDA
6	1574159	A C GONCALVES E MORAIS LTDA
7	1516760	A C M DUARTE E DUARTE LTDA
8	1569490	A CORDEIRO DA SILVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
9	798916	A D J REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA
10	1506307	A D L SILVA TRANSPORTES
11	1359983	A D S INSTALACOES ELETRICAS SC LTDA
12	490326	A DOBRUCKI REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA
13	1301845	A E C REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA
14	1433997	A E J SERVICOS FONOAUDIOLOGICOS S S LTDA
15	1558536	A F MARIA E CIA LTDA
16	1190350	A FERRAREZI E CIA LTDA
17	1279980	A FERREIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA
18	1475649	A G M MARTINS - FRIOS
19	1545841	A GOUVEIA DE FREITAS IMAGENS
20	1366351	A H S GUIRAO E CIA LTDA
21	908339	A J M ARTES GRAFICAS LTDA
22	1288040	A J S REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA
23	1498290	A L SOUZA REPRESENTACOES ME
24	1334107	A M L ALMEIDA E MARCELINO LTDA ME
25	1415042	A M S PROCESSAMENTO DE DADOS SC LTDA



LEI Nº 9.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

SÚMULA: Introduz alterações na Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Passa a Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Londrina, a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 118. . . .

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, também se considera construção civil a reforma que possuir licença para sua execução ou projeto aprovado e demandar alteração estrutural do projeto original."(AC)

"Art. 137. O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento da atividade no prazo e na forma do regulamento. (NR)

§ 1º Em caso de deixar o contribuinte de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de dois anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento."(NR)

... "



"Art. 167. ...

...

V - o imóvel, ainda que edificado, mas cuja edificação seja precária ou provisória ou o valor da construção seja considerado pelo Fisco de diminuta importância em relação ao valor do terreno, nas seguintes condições: (NR)

a) estar com uso efetivo de natureza comercial ou de prestação de serviço; (AC)

b) ser extensão de quintais, de uso exclusivamente residencial, constituído de um único terreno e contíguo ao imóvel edificado, pertencente ao mesmo proprietário. (AC)

VI - imóveis cujo proprietário venha a edificar construções de valor venal que não ultrapasse a vigésima parte do valor venal do terreno." (NR)

"Art. 168 ...

...

II - os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e mesmo os não-aceitos;"

"Art. 175. ...

...

§ 2º Com o início da construção de edificação licenciada, o contribuinte terá direito à exclusão da progressividade da alíquota, com a retificação do imposto pela alíquota prevista no item II da tabela II, até a conclusão da obra ou sua paralisação pelo período de doze meses, quando a alíquota retornará à do início da obra.(NR)

..."

Art. 2º A "Tabela I" anexa à Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Londrina, e em especial seus itens 2 e 97 passam a vigorar com as seguintes alterações:



**“TABELA I
PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**

<i>Itens</i>	<i>Lista de Serviços</i>	<i>Alíquotas s/ preço do serviço</i>	<i>Importância fixa anual (Reais)</i>	<i>Importância fixa mensal por profissional habilitado (Reais)</i>
...				
2	Hospitais; clínicas; sanatórios; ambulatórios; prontos- socorros; manicômios; casas de saúde; de repouso e de recuperação e congêneres	3	-	-
	Laboratórios de análise, incluídos os laboratórios de análise e patologia clínica, independentem ente de sua composição societária	2	-	-
...
97	Transporte de natureza estritamente municipal	5	100,00	-
	Transporte coletivo urbano de passageiros	2	-	-
...

...



NORMAS DE APLICAÇÃO

1 - ...

2 - *Quando o contribuinte exercer atividade autônoma, trabalho próprio, não-estabelecido, e estiver no rol de contribuintes obrigados a recolher o ISS fixo anual de R\$ 20,00 (vinte reais), o lançamento do imposto será feito no momento da atualização dos seus dados cadastrais”(NR)*

Art. 3º Fica integralmente revogado o item 7 do Tabela IV da Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 4º Ficam uniformizados os descontos de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei n.º 8.673, de 22 de dezembro de 2001, que passam ambos a vigorar em cinquenta por cento, ficando o Executivo autorizado a conceder de ofício o benefício, a partir do exercício de 2003, para os casos julgados procedentes no exercício de 2002, observado o seguinte:

- I.** o desconto concedido será informado na própria notificação do lançamento do IPTU;
- II.** o desconto concedido nos termos deste artigo não gera direito adquirido e será revisto desde que se apure que o beneficiário não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do art. 155 do Código Tributário Nacional, caso em que será cobrado o crédito acrescido de juros de mora.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa, cujo valor atualizado não ultrapasse a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor mencionado no *caput* deste artigo será reajustado na mesma proporção em que forem reajustados os valores dos débitos inscritos em dívida ativa.



§ 2º O Executivo baixará os atos necessários para definir as faixas de valores, os tipos de débito e os exercícios para efeito de cancelamento.

Art. 6º Fica instituída, em substituição à Taxa de Iluminação Pública, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, que poderá ser cobrada diretamente na fatura emitida pela empresa concessionária do serviço de eletricidade, ou pelo Município, por ligação, em relação aos imóveis conectados à rede de distribuição.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, que constituem o fato gerador da contribuição instituída por esta lei.

Art. 7º A contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, localizados no Município de Londrina.

Art. 8º O sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Londrina que tenham ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 1º São sujeitos passivos solidários da Contribuição, o locatário, o comodatário ou o possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigados quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 9º O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **Cosip**, por ligação, será de acordo com o consumo e categoria do consumidor e observará o cálculo obtido pela tabela XVIII da Lei n.º 7.303, de 30 de dezembro de 1997, que passa a denominar-se:



Lei nº 9013/2002

6

"TABELA XVIII – Alíquotas para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica, convênio ou contrato para a inclusão da cobrança nas faturas emitidas pela empresa.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 246, 247 e 248 da Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

Londrina, 23 de dezembro de 2002.

Nedson Luiz Micheleti
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rubens Menoli
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Ref.

Projeto de Lei nº 392/2002

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1/2002, com a Emenda Supressiva nº 2/2002



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



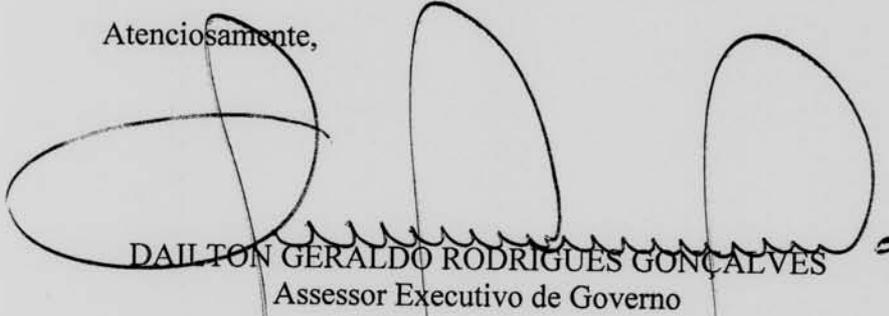
Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 298/2009.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Assessoria Executiva de Governo
Processo Administrativo n.º 11459-083/2009
Requerente/Interessado: **Departamento de Fiscalização Tributária**
Assunto: **Baixa de ofício de inscrições de contribuintes do ISSQN**

Unaí, 28 de setembro de 2009.

Senhor Secretário,

1. Tendo em vista o disposto no parecer jurídico postado às folhas 5 dos autos, encaminhamos o presente processo para ciência e manifestação dessa Secretaria, inclusive sobre a viabilidade de incluir em projeto de lei que será provavelmente remetido à apreciação legislativa outras adequações ou alterações na legislação tributária municipal.
2. Após isso, retorne a esta Assessoria para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo

A Sua Senhoria o Senhor
WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento
Unaí (MG)

Ao Assessor Executivo,



MS
14

Estou ciente da preposição da
DEVIST, de acordo na integralidade
trazer da sua Assessoria jurídica.

Sei, 29/09/09

Waldir Wilson Novais Pinho
Secretário Municipal de Fomento e Planejamento